



Acórdão n.º 37 - 2021/2022

N.º Processo: 37/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 15/01/2022 - Hora: 17:01 - Local: Recarei

Clubes:

- **Visitado:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Miguel Alves e Eurico Simão Silva**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

“Aos 00:49 do período 4 o HeadCoach, Alfonso Vicente, da equipa CFP de gorro CFP foi admoestado com Cartão Amarelo por (...) protestos contra a equipa de arbitragem.

Foi mostrado cartão vermelho ao jogador n.º 13 da equipa do Fluvial, Ricardo Santos, por sair do banco, dirigindo-se até junto da bancada em discussão com um espectador, ao abrigo da regra WP 21.13 má conduta.

Aos 00:08 do período 4 o HeadCoach, Carlos Eduardo Carvalho, da equipa SSCMP de gorro SSCMP foi admoestado com cartão Amarelo por (...) protestos contra a equipa de arbitragem.”





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.

3. “ (...) o **HeadCoach, Alfonso Vicente, da equipa CFP (...) foi admoestado com Cartão Amarelo por (...) protestos contra a equipa de arbitragem.**”

3.1 Não obstante o relatório dos árbitros ser omissivo no que concerne à descrição dos protestos contra a equipa de arbitragem protagonizados pelo treinador do CFP, Alfonso Vicente, importa ter presente que o artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece, expressamente, que **"A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador"**.

3.2 Termos em que o Conselho de Disciplina, no âmbito de aplicação da norma *supra* referida, decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Alfonso Vicente, do CFP, a exibição de cartão amarelo.

4. **"Foi mostrado cartão vermelho ao jogador (...) do Fluvial, Ricardo Santos, por sair do banco, dirigindo-se até junto da bancada em discussão com um espectador, ao abrigo da regra WP 21.13 má conduta."**

4.1 O artigo 45.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar dispõe que **"Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem."**

4.2 Mais, dispõe o artigo 50.º do Regulamento Disciplinar que **"1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão"**, sendo que **"2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."**





4.3 O relatório dos árbitros é omissivo na descrição das circunstâncias e dos termos em que ocorreu a alteração verbal entre o jogador do CFP, Ricardo Santos, e o mencionado espectador, para além de não identificar o dito espectador, nem fazer qualquer alusão ao comportamento do mesmo, eventualmente, ou não, propiciador, ou não, da acção, reactiva, ou não, do jogador do CFP, Ricardo Santos.

4.4 Contudo, o relatório dos árbitros faz expressa menção à exclusão do jogador Ricardo Santos ao abrigo da regra WP 21.13 - Má Conduta, uma vez que, na avaliação dos árbitros à conduta do mesmo jogador, que saiu do banco da sua equipa e se dirigiu junto da bancada para discutir com um espectador que assistia ao jogo, aquele, praticou um acto de má conduta, razão pela qual lhe foi exibido o cartão vermelho.

4.5 O jogador Ricardo Santos foi admoestado pela equipa de arbitragem com cartão vermelho ao abrigo da regra WP 21.13 – Má Conduta, sem que se alcance dos autos que tal ocorreu por lapso manifesto da equipa de arbitragem.

4.6 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador do CFP, Ricardo Santos, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

5. “(...) **o HeadCoach, Carlos Eduardo Carvalho, da equipa SSCMP (...) foi admoestado com cartão Amarelo por (...) protestos contra a equipa de arbitragem**”, sendo que o relatório de arbitragem não descreve os factos em que se consubstanciaram os protestos do treinador da equipa dos SSCMP para com a equipa de arbitragem.

5.1 Contudo, o artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **"A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador"**.

5.2 Como tal, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Carlos Eduardo Carvalho, da equipa SSCMP, a exibição de cartão amarelo.





6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **ALFONSO VICENTE** (Clube Fluvial Portuense - CFP) a exibição de cartão amarelo.
- Condenar o jogador **RICARDO SANTOS** (Clube Fluvial Portuense – CFP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.
- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **CARLOS EDUARDO CARVALHO** (Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes - SSCMP) a exibição de cartão amarelo, **e porque este constitui o 3.º cartão amarelo que lhe foi exibido na presente época desportiva, decide, ainda, punir o referido treinador com 1 (Um) jogo de suspensão (Artigo 52.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; v. Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs 11 e 19, proferidos, respectivamente, nos dias 7 e 9 de Dezembro de 2021).**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 25 de Janeiro de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt